

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 – REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 02 (dois) Terapeutas Ocupacionais, 01 (um) Nutricionista.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010, autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) Terapeutas Ocupacionais e 01 (um) Nutricionista.

Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período.

§ 1º A contratação para o cargo de Nutricionista deverá obedecer à classificação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal no 024/2017; não havendo candidatos aprovados no concurso público, a contratação será efetivada por processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

§ 2º A contratação para o cargo de Terapeuta Ocupacional será através de processo seletivo simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2021.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Ver. Alex Medeiros
(PP)
Presidente

Ver. Juliano
Ferreira (PTB)
Relator

Ver. Rosalvo Duarte
(DEM)
Secretário

PLE 039/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015491 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1BB33F6784533B28E3B277B91117BB3F

